

ANEXO VII

NOTAS:

- (1) A apresentação dos documentos regulamentados pela Portaria CVS 15/02, atende ao disposto no artigo 7.º da presente portaria e, tem por finalidade, a emissão de **Laudo Técnico de Avaliação - LTA**, fornecido pelo órgão de vigilância sanitária competente, a ser apresentado no momento da solicitação.
- (2) As ME (micro empresas) e EPP (empresas de pequeno porte) estão dispensadas do pagamento das referidas taxas.
- (3) **CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL**
 - Registrado na JUCESP - quando se tratar de empresa de sociedades anônima, civil, microempresa ou pequeno porte.
 - Registrado em Cartório de Títulos e Documentos - quando se tratar de Sociedade Civil.

Nota: Dispensa-se a apresentação de contrato social quando se tratar de Pessoa Física.
- (4) Em conformidade aos Apêndices I, II-1, II-2, III-2, IV-2, da Portaria CVS 01, de 18/01/2000.
- (5) Em conformidade aos Apêndices III-1, IV-1 e IV-2, da Portaria CVS 01, de 18/01/2000.
- (6) De acordo com a Portaria CVS 01, de 18/01/2000.
- (7) Assinado pelo Responsável Técnico.
- (8) De acordo com as atividades realizadas e procedimentos envolvidos.
- (9) Programa de Controle das Infecções Hospitalares, de acordo com a Lei Federal nº9431, de 06-01-97 e Portarias MS-GM nº 2616, de 12-05-98 e nº 82, de 03-01-00, além da Resolução SS nº 169, de 19-06-96, para os hospitais, serviços de diálise e clínicas com procedimentos invasivos; Programa de Controle das Infecções Institucionais, de acordo com a Portaria CVS 15, de 19-11-99, para os estabelecimentos com procedimentos estéticos médico-cirúrgicos.
- (10) Inclui clínica odontológica modular, clínica odontológica tipo I e II e, policlínica odontológica; ambulatório ou clínica médica fixa ou móvel com procedimentos invasivos, clínica de vacinação, clínica de endoscopia sem equipamento de raio x, centro de diagnose ambulatorial sem equipamento de raio x, ambulatório de cirurgia tipo II e III, sem procedimento em estética.
- (11) Inclui Consultórios Odontológicos Tipo I e II, sem equipamento de raio x; Ambulatório de Cirurgia Tipo I; Consultório Médico com vacinação; Consultórios de Ginecologia, de Oftalmologia, de Otorrinolaringologia e outros; Banco de Olhos, de Tecidos Músculoesqueléticos, de Tecidos Ósteo-fascio-condro-ligamentosos; Institutos ou Clínicas de Fisioterapia, Consultórios de Médico/ Cirurgião-Dentista/ Enfermeiro/ Fisioterapeuta com Prática de Acupuntura, Clínicas de Estética I e Unidades de Saúde SPA. Inclui, ainda, Casas de Apoio para Portadores de Enfermidades Crônicas (portadores de HIV / AIDS, dentre outros) e para Dependentes Químicos, sob responsabilidade médica.
- (12) Inclui consultórios de médico, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista e de enfermeiro, sem aplicação de tratamentos ou coleta de material para fins diagnósticos.
- (13) Dispensado para os serviços odontológicos.
- (14) Não inclui atividades de terapia alternativa.
- (15) Dispensado para serviço de remoção de pacientes.
- (16) Para os estabelecimentos sem equipamentos de radiação e de acordo com as atividades realizadas e procedimentos envolvidos: diagnóstico médico-odontológico laboratorial, envolvendo análise de amostras de material humano; assim como os serviços hemoterápicos.
- (17) Somente para Centro de Parto Normal e Casas de Repouso.
- (18) Programa de Controle das Infecções Institucionais - somente para Ambulatório de Clínica de Estética Tipo I.